



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 18125
FOLHA: 06 DC

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	18/2025
AUTOR	Vereador Subtenente Eliabe
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C E R T I D Ã O

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da **Lei Ordinária 7.034 de 2020**, de autoria da vereadora Nina Souza, que **“Dispõe sobre a proibição de o município de Natal contratar shows que, em seus repertórios incluam musicas que desvalorizem a mulher, incentivem qualquer forma de violência ou contenha manifestação de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas e da outras providencias”**. A referida Lei foi publicada no Diário Oficial do Município em 20 de maio de 2020.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 20 de fevereiro de 2025


Juliana Galvão Bezerra
Assistente Administrativo
MAT.: 17965



LEI Nº 7.034, de 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre a proibição de o Município de Natal contratar shows que, em seus repertórios incluam músicas que desvalorizem a mulher, incentivem qualquer forma de violência ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a contratação de show por parte do município de Natal, que em seus repertórios incluam músicas que desvalorizem a mulher, incentivem qualquer forma de violência ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

§1º Os instrumentos contratuais relativos aos shows deverão conter cláusula por meio da qual a pessoa física ou jurídica contratada pelo Município de Natal se obrigue a não praticar e a não permitir as condutas mencionadas no caput.

§2º É vedada a contratação de shows por parte do Município do Natal que incentive qualquer forma de apologia e exposição a criança e adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 10125
FOLHA: 08 DC

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo, o órgão responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de maio de 2020.

Publicada no Diário Oficial do município de Natal em 10 de junho de 2020.
Autor: Nina Souza.